

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUIUTABA

LEI Nº 1420, DE 17 DE MAIO DE 1971

Fixa critérios para licenciamento de
automóveis de aluguel e dá outras
providências.

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica fixado no total de automóveis atualmente emplacados o número de táxis permitidos no Município de Ituiutaba.

Parágrafo único - O Departamento competente da Municipalidade será sempre ouvido nos processos de requerimento de licença para emplacamento de automóveis de aluguel, devendo apresentar o seu parecer, verificar o disposto na presente lei, não permitindo a concessão de alvará, além do número de veículos atualmente autorizados, senão nos casos permitidos por esta lei.

Art. 2º - Novas licenças para emplacamento de automóveis de aluguel somente serão concedidas em caso de redução do número atual já legalizado, ouvida a classe, mediante o pronunciamento da Comissão Municipal de Trânsito.

§ 1º - Novos emplacamentos de automóveis de aluguel poderão ser concedidos, após a cidade completar o total de 100.000 habitantes.

§ 2º - Dal por diante, somente para cada grupo de 1.500 habitantes que aumentar na cidade será permitida a concessão de emplacamento de um automóvel de aluguel.

Art. 3º - Não será permitida a criação indiscriminada de novos pontos de carros de aluguel, devendo os requerimentos para tal fim, serem submetidos à apreciação da Comissão Municipal de Trânsito.

§ 1º - Até a cidade completar o total de 110.000 habitantes, só poderão estacionar os carros de aluguel nos pontos atualmente legalizados pela Municipalidade, em número de 7 (sete).

§ 2º - O ponto licenciado para estacionamento na Rua 26, próximo à Estação Rodoviária velha será fixado para funcionar no local da nova estação rodoviária, ora em construção, não podendo ser criado, ali, novo ponto, após a mudança da Estação Rodoviária, devendo o Po-

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUIUTABA

Lei nº 1420, de 17 de maio de 1971 - cont. - fl. - 2 -

der Executivo, por decreto, baixar normas de seu funcionamento.

Art. 4º - só será permitida transferência de licença de pontos de uma para outra propriedade, mediante requerimento justificando, com parecer favorável da Comissão Municipal de Trânsito.

Art. 5º - A Comissão Municipal de Trânsito resolverá os demais casos, na conformidade do art. 37, do Decreto Federal nº 62.127, de 16 de janeiro de 1968, e do art. 15, da Lei Municipal nº 1.208, de 27 de dezembro de 1967, regulamentada pelo Decreto nº 498, de 23 de julho de 1968.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto, a quem o conhecimento e execução da presente lei pertencer, que a cumpra e a faça cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Dada na Prefeitura Municipal de Ituiutaba, aos 17 de maio de 1971.-


- Prefeito Municipal de Ituiutaba -
(Alvaro Otávio Macedo de Andrade)